Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 900/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/09515/2015/001
PROTOCOLO	: 1879286
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
RECORRENTE	: MARCELINO PELARIN
INTERESSADO	: VALDECIR JACINTO DA SILVA
ADVOGADOS	: PATRICIA FEITOSA DE OLIVEIRA OAB/MS Nº 19.417, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO OAB/MS Nº 19.344, ANDREY DE MORAES SCAGLIA OAB/MS Nº 15.737.
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO – NÃO REGISTRO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – QUITAÇÃO – RENUNCIA A QUALQUER TIPO DE RECURSO – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

A quitação da multa aplicada com o desconto concedido por adesão ao REFIS (Lei Estadual 5454/2019 e Instrução Normativa PRE/TCMS 13/2020), que constituiu confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, ocasiona a perda do objeto do recurso interposto, ensejando a determinação do arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 4 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos do Recurso Ordinário interposto por **Marcelino Pelarin** frente aos comandos da decisão singular **DSG - G.MJMS - 3301/2017** em decorrência da perda do seu objeto, nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c arts. 5º e 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

Campo Grande, 4 de maio de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Marcelino Pelarin frente aos comandos da DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3301/2017 que não registrou a contratação temporária de Valdecir Jacinto da Silva realizada pelo Município de Cassilândia/MS para exercer a função de jardineiro e aplicou multa no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS à Autoridade Contratante pela admissão irregular e pela remessa intempestiva de documentos ao SICAP.

Consta dos autos originários (TC/09515/2015) que o Recorrente aderiu ao REFIS concedido pela Lei Federal n. 5.454/2019 e quitou a multa aplicada no item II da DSG-G.MJMS-3301/2017, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à folha 130 do processo originário.

Impende ressaltar que a adesão ao REFIS e a quitação da multa constituiu confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos, haja vista que a multa aplicada foi quitada, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 1463/2022.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Diante do exposto, acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos em decorrência da perda do seu objeto, nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c arts. 5º e 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 4 de maio de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

KBV/MFGM/dssm